

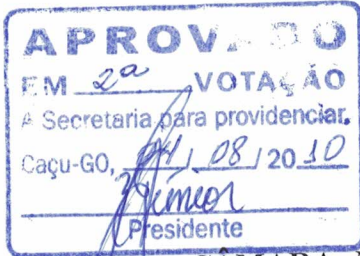


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 38, DE 15 DE JULHO DE 2010



“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.657/2010 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus nobres Edis, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.657/2010, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º.07.2010”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 15 de julho de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
(Prefeito Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROCOLO Nº: 025304
Fls.: 48 Livro: 001
Data: 15/07/2010 Hora: 15 horas
Jucivanda
Assinatura

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 039/10, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.657/2010 e da outras providências.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,



Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que trata da alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.657/2010, de 08 de julho de 2010.

A mencionada lei estabeleceu em seu artigo 3º a entrada em vigor daquele dispositivo legal, a partir de sua publicação, enquanto que, na realidade, o projeto visava abrigar situação realizada a partir do dia 1º de julho de 2010.

Se a Lei Municipal, com a redação que ganhou em seu artigo 3º, foi publicada em 08 de julho de 2010, acabou por não surtir os efeitos pretendidos e necessários

Por ser a matéria aqui apresentada de suma importância e relevância e sabedor de que a demora na aprovação deste projeto poderá trazer conseqüências graves à Administração Municipal, é que, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, se necessário.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 09 de julho de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 38/2010, de 15/07/2010.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Altera dispositivo da Lei Municipal nº
1657/2010 e dá outras providências.



RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1657/2010, e dá outras providências. A alteração de legislação é prática antiga e cotidiana no âmbito das Casas Legislativas deste Brasil, sendo absolutamente legal e constitucional a mutabilidade de textos legais, desde que não altere o seu objetivo de acordo com o estabelecido na Ementa da Lei a ser alterada. No caso ora analisado observamos que a alteração de texto legal cinge-se à modificação da data de entrada em vigor da norma, ou seja, pretende a presente alteração retroagir os efeitos da Lei 1.657/2010 ao dia 1º de julho de 2010. Vê-se da matéria que a intenção do autor (Poder Executivo Municipal) é formalizar atos afetos à contabilidade pública na prática já realizados a partir de 1º de julho de 2010, até porque no Projeto de Lei que originou a citada Lei 1657/2010 se fazia presente o pedido de retroação dos efeitos da Lei, sendo tal disposição retirada via Emenda no trâmite do processo legislativo, acreditando, o proponente da Emenda, que haveria a publicação da mesma até o dia 1º de julho de 2010, o que não ocorreu. Quanto à avaliação do subjetivo critério do justo, entendemos ser a matéria justa, eis que restou bastante confirmado pelo Secretário de Administração a urgente necessidade de aprovação da matéria, para possibilitar a realização de investimentos sem ferir o orçamento vigente. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2010.


Vereadora **Markely dos Santos Guimarães Morais**
- Relatora -

